



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025/SML/PVH

Processo: 00600-00001580/2024-60-e

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NA RUA MARECHAL TAUMATURGO - BAIRRO TRÊS MARIAS EM PORTO VELHO/RO, através do Convênio nº 929972/2022.**

Órgão: **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.**

O processo foi encaminhado pela Equipe de Apoio - EQL04/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações **necessárias à realização da licitação**; [...].

Não obstante, o Art. 13, em seu inciso I, do Decreto no 15.527/2018, dispõe:

[...] I - Elaborar pareceres técnicos devidamente assinados, nos processos administrativos de obras e serviços de engenharia, quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, benefícios e despesas diretas e indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, bem como, outras atividades que lhe forem correlatas, no âmbito de sua área de atuação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 25 de julho de 2025, e considerando o despacho expedido no e-DOC [B1E979C0-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de análise da proposta da empresa licitante do Objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios

estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025/SML/PVH**, constantes no item dos critérios de julgamento da proposta de preços da empresa: **3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.733.899/0001-40** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NA RUA MARECHAL TAUMATURGO - BAIRRO TRÊS MARIAS EM PORTO VELHO/RO, através do Convênio nº 929972/2022.

Da análise dos questionamentos previstos no Quesito 01:

Quesito 1) Quanto a análise da Proposta de Preços apresentada pela Licitante **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.719.674/0001-62**, destaco as seguintes ponderações:

- Considerando a composição analítica do BDI ([C26D7B11-e](#), pág. 92-93), estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusos: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato assim como a composição de taxas e encargos sociais ([C26D7B11-e](#), pág. 94), trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem e os que não recebem incidências dos mesmos;
- A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos ([C26D7B11-e](#), pág. 06-90) referente às composições unitárias principais e auxiliares, e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos para horista: 118,72% e mensalista: 72,48%, em seus custos unitários de mão de obra;
- Presente nos autos ([C26D7B11-e](#), pág. 92-93) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, com o valor de 20,36%, e BDI Diferencial com o valor de 15,00%;
- Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço ([C26D7B11-e](#), pág. 04-05), foi constatado que os valores unitários apresentados pela empresa são inferiores aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto;
- Considerando o Item 8.3.12.2. do Edital, que prevê "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;", destaco os seguintes valores:

VALOR ESTIMADO: **R\$ 1.377.361,80** (um milhão e trezentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos;

Valor ofertado pela Licitante: **R\$ 1.377.361,80** (um milhão trezentos e setenta e sete mil

trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), apresentando um desconto de **0,00%**, quando comparado ao valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o valor ofertado corresponde a **100,00%** ao valor orçado pela Administração, não havendo, portanto, nenhum desconto ofertado na presente etapa.

Conclusão) Considerando as respostas do Quesitos 01, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item de julgamento da proposta de preço, do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025/SML/PVH**, relato que a empresa **3R CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.733.899/0001-40** é considerada **APTA** para habilitação da proposta de preço

Encaminho os autos à Equipe de Apoio - EQL04/SML, considerando o despacho expedido no e-DOC [B1E979C0-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 25 de julho de 2025.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997

Rua México, n.º 341, Bairro Nova Porto Velho . CEP 76.820-190 . Porto Velho - RO

Telefone: (69) 3901-6269

